



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PJ

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

E, de outro lado:

CONTRATADO: SINAPSI-NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 65.019.022/0001-49, portador do CRP-/GO nº 09/18308 com sede em Rua, Anápolis nº 0 Quadra 39 Parque Calixtopolis, Anápolis - Goiânia/GO, CEP: 75135030, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**";

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Psicológicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços psicológicos pela pessoa jurídica **SINAPSI – Neuropsicologia e Psicologia Clínica LTDA**, por meio de sua responsável técnica **Rayanne Alves Cardoso**, na especialidade de Psicologia da Infância e Adolescência, exercendo suas atividades no **CRESM**, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária semanal:** 30 (Trinta) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana.
- **Mínimo de atendimentos:** Realizar atendimento no Ambulatório, com média de 5 atendimentos diários.
- **Regime de trabalho:** Os horários e dias de atuação serão previamente acordados entre as partes e registrados em escala mensal.



- **Horas adicionais:** Quando necessárias e a critério da Contratante, as horas extras prestadas pelo Contratado serão remuneradas de forma proporcional ao valor contratado, conforme apuração mensal e em conformidade com o valor-hora pactuado.
- **Horas faltosas:** As ausências ou atrasos que resultarem no descumprimento da carga horária contratual de 30 horas semanais serão glosados no faturamento.

O valor da hora mensal considerando uma carga horária de **30 horas semanais**, utilizamos a média de **4,33 semanas por mês**:

- **Cálculo das horas mensais**
 $30 \text{ h/semana} \times 4,33 \text{ semanas/mês} = 129,9 \text{ horas/mês}$
- **Valor da hora**
 $\text{R\$ } 6.500,00 \div 129,9 \text{ h} = \text{R\$ } 50,04 \text{ por hora}$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA.

2.1 Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), acrescida do valor correspondente às horas adicionais, quando houver, pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento ficará condicionado à prévia emissão e entrega da nota fiscal, das certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), do cartão CNPJ, bem como do relatório mensal de atividades.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por transferência ou depósito bancário, conforme os dados abaixo:

Banco: **0220 Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento**

Agência: 0001

Conta: 169867783-1

Instituição: Nubank

Nome da empresa: SINAPSI - NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA CLÍNICA

CNPJ/pix: 65.019.022/0001-49



O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1 Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- 4.2 Preencher planilhas referentes à Secretaria Estadual da Saúde (SES),
- 4.3 Elaborar e acompanhar o Plano Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes atendidos.
- 4.4 Realizar orientações psicológicas de alta aos pacientes e familiares, com o devido registro no sistema MV.
- 4.5 Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- 4.6 Atuar de forma ética, legal e profissional;
- 4.7 Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- 4.8 Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- 4.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;



4.10 Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

4.11 Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;

4.12 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;

4.13 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

5.2 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.

5.3 Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

5.4 Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

5.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada;

5.6 Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 1 (UM) ano, iniciando-se em 02/03/2026 e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte.

6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6.4. Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.

6.5. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

7.2. Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação (ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

7.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.



7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

8.1 As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

8.2 CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ - EDITAL Nº 002/2026: PSICÓLOGO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PJ.

O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS.

10.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE E DO PLANO DE COBERTURA ASSISTENCIAL.

11.1. Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado, a prestação dos serviços será realizada primordialmente pelo profissional Psicóloga indicado na proposta técnica.

11.2. Em caso de afastamentos legais, impedimentos técnicos temporários ou ausências justificadas do profissional médico principal, a CONTRATADA deverá apresentar e manter ativo um Plano de Cobertura Assistencial, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços objeto deste contrato.

11.3. Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma lista de profissionais substitutos credenciados que possuam a mesma qualificação técnica (Especialidade em Psicólogo da Infância e Adolescência) e registro ativo no CRP/GO.

11.4. A previsão de substituto eventual credenciado visa conferir agilidade à rede de assistência, reafirmando a natureza civil-comercial da relação e a autonomia da CONTRATADA na organização de seus sócios e prepostos.

11.5. A remuneração do profissional substituto será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ou vínculo direto entre o profissional indicado e a CONTRATANTE.

11.6. O profissional substituto deverá submeter-se às mesmas normas éticas, de sigilo e de conformidade (compliance) estabelecidas neste contrato e nos regimentos internos do CRESM."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy




Aparecida de Goiânia, 02 de Março de 2026

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA
ABEVIDA:0281204300125
0

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
ESPERANCA E VIDA
ABEVIDA:02812043001250
Dados: 2026.04.15 12:12:56 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente
 **RAYANNE ALVES CARDOSO**
Data: 26/02/2026 12:15:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAYANNE ALVES CARDOSO
SINAPSI-NEUROPSICOLOGIA E PSICOLOGIA CLÍNICA LTDA
CNPJ: 65.019.022/0001-49
CRP: -09/18308

TESTEMUNHAS:
